

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## PORTARIA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre colheita de informações acerca dos servidores que estão no gozo de licenças sem remuneração, licenças prêmios e licenças para tratamento saúde de familiar e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**CONSIDERANDO** que o desempenho das licenças prêmios, licenças sem remuneração e licenças para tratamento de saúde de familiar são temporárias e, portanto, vinculadas a motivos previstos em Lei.

**CONSIDERANDO** que os servidores que estão em gozo das mencionadas licenças são impedidos de laborarem em outras localidades ou no próprio Ente Federativo, sob pena de sanções administrativas que vão desde a devolução dos valores percebidos até aplicação do regime disciplinar do Estatuto dos Servidores dos Municípios de Ibipeba

**CONSIDERANDO** que a legalidade, a impessoalidade, a eficiência e a moralidade são vetores normativos da Administração;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para efetivar recadastramento junto ao Setor de Recursos Humanos os servidores que estão em gozo de licenças sem remuneração, licenças prêmios e licenças para tratamento saúde de familiar.

I – O recadastramento de que trata o *caput* desta Portaria inclui os Servidores que por força de decisão judicial estão no gozo dos mencionados direitos;

II – Na oportunidade do Cadastramento, o Servidor deverá indicar o local de exercício do cargo, as funções que desempenha, o domicílio devidamente atualizado, dentre outras informações que serão solicitadas pelo Setor de Recursos Humanos.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



III – Para os fins desta Portaria o cadastramento deverá ocorrer a data da publicação deste ato até o dia 25 de fevereiro de 2019,

Art. 2º. A administração, desde que fundada em motivos plausíveis, caso detectada afronta aos Institutos de que trata esta Lei, poderá, motivadamente, através de despacho do Secretário de Administração, determinar a suspensão do pagamento do servidor e a abertura de sindicância para apurar os fatos.

Art. 3º - O não cumprimento da determinação contida no art. 1º desta Portaria implicará, salvo motivo plausível, na suspensão dos vencimentos do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 18 de fevereiro de 2019.

**AÉCIO DE OLIVEIRA MOURA**  
Secretário de Administração